



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do presente contrato e deverá ser efetivada tal como descrito no edital de licitação e na justificativa constante no termo de referência, conforme descrito no item 1.2.

3.2. A execução/ fornecimento deverá ser procedida nos horários e prazos determinados pelo CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, seja qualitativa ou quantitativa, o CONTRATANTE poderá oportunizar a adequação do serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4. O local designado para prestação de serviços será na sede da CONTRATANTE.

3.5. Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 4.1.

4.3. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

4.4. Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- X – Fornecer o bem adquirido ou serviço contratado com todas as especificações técnicas, marcas e demais características;
- XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLAUSULA SETIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xx,xx (xx), resultante de xx parcelas no valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) que serão pagas na conclusão dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica: xx.xx.x.xxx.x.x.xx.xx.xx.x.xx, Complemento de elemento: x.x.x.xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o CONTRATADO as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.2. até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da prestação, por dia de atraso;
- 9.3 Superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da prestação, por dia de atraso;
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 30 % calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na lei n. 8.666/93 e regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, que não puderem ser administrativamente solucionados, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, renunciando, como renunciados têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em xx (xxxx) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS, xx de xxxxx de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
